



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI N°. 526/2009

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 13 / 08 / 2009
Na Edição N° 2.664
Página N° 15

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz, s/nº, nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R\$ 10.547,55 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando atender as ações contidas no Programa de Trabalho protocolado neste Poder Executivo sob nº. 27.687/09, datado de 21/07/2009.

Art. 2º - O Poder Executivo cessará a liberação social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha a descumprir os objetivos estabelecidos no plano de aplicação apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade e obedecidos aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º - A Concessão de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.547,55 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), junto ao orçamento do corrente exercício, que obedecerá a seguinte classificação:

0700 – Departamento de Assistência Social

0701 – Divisão de Assistência Social

08.242.0008.2.031 – Programa PTMC – Piso Transição de Média Complexidade

3.3.50.43.00/31740 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.200,00

3.3.50.43.00/33740 – Subvenções Sociais.....R\$ 347,55

TOTAL.....R\$ 10.547,55

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, ficam indicados os seguintes recursos:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

I – no valor de R\$ **347,55** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior, relativo a Fonte: 31740 – Piso Transf. Média Complexidade;

II – no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), proveniente do cancelamento das seguintes dotações:

0700 – Departamento de Assistência Social

0701 – Divisão de Assistência Social

08.242.0008.2.031 – Programa PTMC – Piso Transição de Média Complexidade

314/3.3.90.30/31740 – Material de Consumo.....R\$ 5.100,00

315/3.3.90.36/31740 – Outros Serviços de Terceiros – P. FísicaR\$ 2.500,00

316/3.3.90.39/31740 – Outros Ser viços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 2.500,00

317/4.4.90.52/31740 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100,00

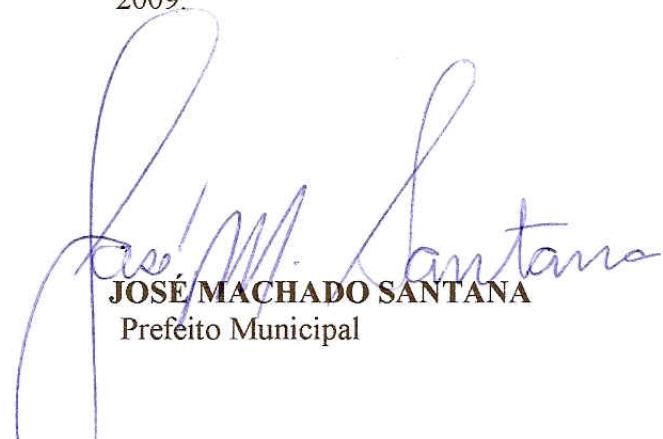
TOTAL.....R\$ 10.200,00

Art. 6º - Para o recebimento mensal, a entidade deverá apresentar recibos e/ou fatura e prestar contas se necessário for, ao serviço contábil do Município.

Art. 7º - Esta Lei tem validade até 31/12/2009.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 11 de agosto de 2009.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal